



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 96  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Dê-se ao caput o art. 46 a seguinte redação:**

**Art. 46** O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2018, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais..

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018**

  
**Deputado Rafael Prudente  
MDB**